

## ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SETOR DE PROTOCOLO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRASAMA
Proc.	040400 1/202 3
FLS.	0/
Rub.	Ì

#### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 04 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 0407001/2023, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras — MA, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 — Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 04 de julho de 2023

Leticia Bonfim de Oliveira

Setor de Protocolo



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA
Proc.	0407001/202 3
FLS.	02
Rub.	

Oficio 1437/2023

Pedreiras - MA, 04 de julho de 2023.

A Senhora:

Emilane Soares de Melo CPF Nº 602.042.533-90

ENDEREÇO: Travessa Seringal, nº 756, Bairro: Seringal

CIDADE: Pedreiras-MA.

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: Referente À Dispensa De Licitação

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de locação de imóvel para funcionar o arquivo morto da referida secretaria, solicitamos que nos envie sua proposta para possível locação do imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, do Município de Pedreiras MA, para o período de 06 (seis) meses.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

**RECEBIDO EM:** 04/07/73

Epuilone voores vole Melo
ASSINATURA

#### Proposta para Locação de Imóvel



A Sra.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde de Pedreiras – MA

Venho por meio desta apresentar minha proposta para possivel locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, no municipio de Pedreiras/MA, para funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde, conforme seguintes condições abaixo:

Quantidade: 06 (seis) meses;

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (tres mil mil e quinhentos reais);

Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Informações Bancárias: Caixa Econômica Federal

Agência: 0767 Operação: 013

Conta Poupança: 000778938138-6 Titular : Emilane Soares de Melo

Pedreiras – MA, 05 de julho de 2023.

Emilane Soares de Melo

Emilone voores de Melo

CPF: 602.042.533-90



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDF	REIRAS/MA
Proc. (MO)	1001/202 3
FLS.	04
Rub.	0

Pedreiras - MA, 05 de julho de 2023.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de locação de imóvel para funcionamento do arquivo morto da referida secretaria. Solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 — Seringal, do Município de Pedreiras MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Arilene Bezefra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA Proc. 0407001/202 3 FLS. Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE **IMÓVEL URBANO**

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA DE PEDREIRAS -MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Carlos Martins, Nº 265, Seringal, Município de Pedreiras -Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 06 de julho de 2023.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS/MA
Proc. 04(	2001/2023
FLS.	90
Rub.	9

#### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Carlos Martins, Nº 265, Seringal, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o **ARQUIVO MORTO** da referida secretaria.

#### 2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

#### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



PEDREIRAS/MA
Proc. 040001/202 3
FLS. 04
Rub. 1

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL;

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, constituído de dois pavimentos, compondo-se de salas, dormitórios, cozinha, despensa e banheiros, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### 5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 06 de julho de 2023.



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA	
Proc.		3
FLS.	02	
Rub.	0 ()	0

#### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, justifica-se na necessidade um local de faço acesso para arquivar a documentação da Secretaria Municipal de Saúde, para futuras busca de informações ou documentos que possa necessitar esclarecimentos para órgãos de controle. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso e armazenamento da documentação.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras/MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locadora a Sra. **Emilane Soares de Melo**, portador do CPF: 602.042.533-90, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras/MA, 06 de julho de 2023.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS/MA
Proc. 040	<u> 100</u> /202 3
FLS.	09
Rub	

#### SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO

Pedreiras/MA, 07 de julho de 2023.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da secretaria Municipal de Saúde, cujo valor mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA
Proc. 0404001/202 3
FLS. 10
Rub. 1

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Saúde NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a locação de imóvel localizada na Rua Carlos Martins, nº265 – Seringal, destinado para o funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Sec. Mun. De Saúde Pública

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 07 de julho de 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco-Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ N° 06.184.253/0001-49

#### DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação de imóvel localizada na Rua Carlos Martins, nº265 – Seringal, destinado para o funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Sec. Mun. De Saúde Pública

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: **R\$ 21.000,00**Origem dos Recursos: Despesa Fixada

Valor da Despesa: R\$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0152%

Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 1.842.000,00

Impacto Orçamentário: 1,1400%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0152% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde corresponde a 1,1400%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 07 DE JULHO DE 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora.

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO**: locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA. Na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022.

Pedreiras/MA, 07 de julho de 2023.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 040	1001/2023
FLS.	13
Rub.	0

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Pedreiras/MA, 07 de julho de 2023

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDF	REIRAS/MA
Proc. OU(	)900\/202 3
FLS.	14
Rub.	8

#### **AUTORIZAÇÃO**

Eu, Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO**, para Locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA, a locadora e a senhora Emilane Soares de Melo, com residente na travessa Seringal, nº 756, Bairro Seringal, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, inscrita no CPF: 602.042.533-90. Cujo valor mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 013/2023. Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 07 de julho de 2023

Arilene Bezefra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

1. (See 1997)	EIRAS/MA
Proc. 040	100 1/202 3
FLS.	10
Rub	

#### ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pedreiras/MA, 07 de julho de 2023

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 0407001/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação 013/2023, que tem por objeto locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM: 07/02/3

Fabricio Costa Sampaio

Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/M	IA
040	4001/2	202 3
	1	6
	-	0
		l

#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº \_\_\_/\_ Processo Administrativo nº 0407001/2023 Dispensa de Licitação nº XXXXXXX/2023

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX DE PEDREIRAS/MA, E XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n° xxxxxxxx/2023 e a proposta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;



PEDREIRAS/MA Proc. 040100 V202 7

Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imó	III.Garantir.	durante o	tempo	da	locação,	0	uso	pacífico	do	imóv
--	---------------	-----------	-------	----	----------	---	-----	----------	----	------

- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- **XVI.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:



Proc. 0404001/202 5 FLS. Rub.

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR:
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - **f.** Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;



CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. 040100 /202 3
FLS. Rub.

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro -** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo -** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro -** Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

**Parágrafo primeiro -** As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo -** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro -** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto -** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto -** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o paga-



PEDREIRAS/MA Proc. 0401001/202

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

mento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo -** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono -** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCA-DOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez -** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze -** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxx (xxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ Proc. 040400 \ /202 3 FLS. Rub.

**Parágrafo segundo -** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro -** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro -** Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro -** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc. 04010011202 3
FLS. 22
Rub.

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATI-</u> <u>VAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de
  - 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR
  - ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro -** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA
Proc.	040700 1202 3
Rub.	

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo terceiro -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto -** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro -** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo -** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro -** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto -** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto -** Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/202 3
FLS. 34
Rub. 1

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

**Parágrafo sexto -** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo -** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo -** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxxx de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde LOCATÁRIO



PEDREIRAS/MA Proc. 0409/001/202

FLS. \_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA

CNPJ: 46.834.787/0001-98 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0407001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS/MA.

**ASSUNTO**: Locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA.

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhora Emilane Soares de Melo, com residente na travessa Seringal, nº 756, Bairro Seringal, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o constante na Solicitação de locação anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA

CNPJ: 46.834.787/0001-98 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Secretaria Municipal de Saúde para as providências decorrentes.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 10 de julho 2023.

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA
Proc.	0409001/202 3
FLS.	79
Rub.	0

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0407001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 013/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a senhora Emilane Soares de Melo, portadora do CPF: 602.042.533-90, proprietária do imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras/MA, 11 de julho de 2023

Arilene Bezefra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDI	REIRAS/MA
Proc. 040	1700 1202 3
FLS.	25
Rub.	2

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0407001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº013/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora Emilane Soares de Melo, portadora CPF: 602.042.533-90, proprietária do imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265, Bairro Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPE-SA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 11 de julho de 2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde.

Pedreiras/MA, 11 de julho de 2023

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

PE	DREIRA	AS/MA	
Proc. 0	10700	11/202	3
FLS		29	
Rub.			0

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a senhora Emilane Soares de Melo CPF: 602.042.533-90, Endereço: Tv. Seringal, nº 756, Bairro Seringal, Pedreiras-MA. Para comparecer em 03 (três) dias uteis à *Avenida Rio Branco, nº 924, CEP: 65.725-000*, Centro – Pedreiras/MA *para* assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 013/2023.

Solicitamos que apresente a município de Pedreiras/MA, documentos de habilitação.

- ➤ Documentos do Imóvel (Escritura, Certidão, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
  - > Registro Geral RG (Copia), da proprietária
  - > Comprovante de Situação Cadastral CPF (Receita Federal); da proprietária
  - > Comprovante de Residência do Responsável; da proprietária
  - Certidão Conjunta Negativa Tributos Federais da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
  - > Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras/MA, 12 de julho de 2023

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

Recebi em: 12/07/23.

Nome completo: Emilone sorres de Molo

CPF nº: 607.042.533-90



## ESTADO DO MARANHÃO Iº OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

RUA MANECO REGO, 1047 – FONE: (99) 3642-0926.

email: cartorioloficio\_pedreiras.ma@hotmail.com
PEDREIRAS – MARANHÃO

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA OFICIAL DO REGISTRO

FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA ESCREVENTE SUBSTITUTO

PEDREIRAS/MA

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que, às fls. 143 do Livro 2-F (Registro Geral), sob o número de ordem 1.643, consta a matrícula do seguinte imóvel: UMA CASA RESIDENCIAL, construída de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira serrada, coberta de telhas de cerâmica, piso de lajota e carpete, compondo-se de varanda, três quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha, banheiro e circulação, com instalações elétrica, hidráulica e sanitária, situada na Rua Carlos Martins, nesta cidade. constituída pelo lote 13, Q-C, do Loteamento Villa Diana, medindo vinte e dois metros (22m) de frente, limitando-se com a Rua Carlos Martins, vinte metros (20m) na lateral direita, com o lote 12. vinte e três metros (23m) na lateral esquerda, com terreno da Secretaria de Agricultura, e onze metros (11m) ao fundo com o lote 06. PROPRIETÁRIO: JURANDI XAVIER ARAGÃO (CIC. Nº. 268.693.493-04), brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Carlos Martins. REGISTRO ANTERIOR: 1.486, fls. 286 do Livro 2-E. Pedreiras(MA), 22 de janeiro de 1.986. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Escrevente Juramentada Substituta...R-03.M-1.643. COMPRA E VENDA. Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 09-09-94, às fls. 177 do Livro 36, neste Cartório, o imóvel desta matricula foi transferido para ADELSON FERNANDES DE SOUSA NETO (CIC. Nº. 306.596.633-68), brasileiro, casado. comerciante, residente nesta cidade, com domicilio na Rua Carlos Martins, 265, Bairro Seringal, pelo valor de R\$ 1.000.00 (hum mil reais). Pedreiras(MA), 13 de setembro de 1.994. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto, R-04.M-1.643, HIPOTECA, Na conformidade da escritura pública de fiança com garantia hipotecária, lavrada em 16-09-2005, às fls. 64/65 do Livro Especial nº 5, neste Cartório, a unidade residencial e o respectivo terreno desta matrícula foram hipotecados em 1º grau em favor de BUNGE ALIMENTOS S.A. (CNPJ. 84.046.101/0001-93) para cobertura dos débitos assumidos pela empresa WC BATISTA COMÉRCIO (CNPJ. Nº. 06.374.032/0001-33), em decorrência de operações mercantis de compra e venda de produtos de fabricação da credora, no valor máximo de R\$ 105.000,00, com prazo indeterminado, de acordo com as demais cláusulas e condições da escritura. Pedreiras(MA), 16 de setembro de 2.005. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Oficial do Registro Substituto. AV-05.M-1.643. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Na conformidade dos documentos datados de 20/01/2012, 23/01/2012 e 20/02/2012, que ficam arquivados neste Cartório, procedo o cancelamento da hipoteca a que alude o registro 04 da presente matrícula. Pedreiras(MA), 24 de



	REIRAS/MA
Proc. 04	07001/2023
FLS.	31
Rub.	0

## ESTADO DO MARANHÃO Iº OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

RUA MANECO REGO, 1047 – FONE: (99) 3642-0926.

email: cartorioloficio\_pedreiras.ma@hotmail.com

PEDREIRAS – MARANHÃO

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA OFICIAL DO REGISTRO

FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA ESCREVENTE SUBSTITUTO

fevereiro de 2012. (a) Lucy Mary Holanda Braúna – Oficial do Registro. R-06.M-1.643. COMPRA E VENDA. Na conformidade da escritura pública de compra e venda lavrada em data de 06-03-2012, às fls. 199 do Livro 46, neste Cartório, a casa residencial e o respectivo terreno desta matrícula foram transferidos para EMILANE SOARES DE MELO (CIC. Nº. 602.042.533-90 e C.I. Nº. 3.049.821 SSP/PI), brasileira, solteira, estudante universitária, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Seringal, 756, Bairro Seringal, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Pedreiras(MA), 08 de março de 2012. (a) Lucy Mary Holanda Braúna – Oficial do Registro. Expedida a presente certidão hoje.

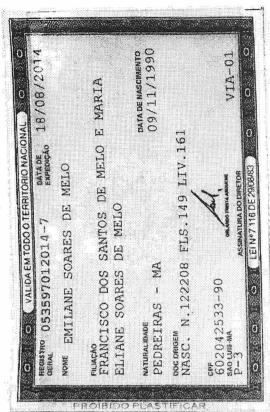
Pedreiras(MA), 08 de março de 2.012

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA OFICIAL DO REGISTRO

1° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Lucy Mary Holand
o Region School Scho

PEDREIRAS/MA
Proc. 0407001/202 3
FLS. 32
Rub. A



PEDREIRASAV. Proc. 0407001/202 

THE BERTHARM TO

Transporter (diemoj) avitalio indi

PROFESSION OF ACTIONS 602.042.533-90 BOGDEN STATE

Secretary Control of the Control of 

PART CONTRACTOR OF WARRING

Proc. 040700 (1202 3 Rub.

EMILANE SOARES DE MELO R RUA SERINGAL 756 CASA SERINGAL 65725-000 PEDREIRAS MA

Vencimento Periodo de uso ventimento de 20/04/2023 a 19/05/2023 19/05/2023 R\$ 56,50 Veja aqui o que está sendo cobrado: 1. Plano Contratado Seu número Claro 99 98129 6731

<u></u> ((€

Claro-

15:00

11 🗢 87

65.56,50 Total a pagar

CANASE DE ATENDIARENTO:

(ST) Acces eta come en curio servicio.

(No app Minist Giac / No Whakapp 199991062?

(No app Minist Giac / No Whakapp 199991062?

(No app Minist Giac / No Whakapp 199991062?

(No app Minist Giac / No Managapp 199991062?

(No app Minist Giac / No Managapp 19991062?

(No app Ministry (No Applementation of the property of the

٤) BiShus de rehocionamento promocranal - 2GB Rigadose limitadas com o codigo 21 Veze e imitados sem descreta da interner do seu plamo Whatskep limitado sem decorada da interner de seu parto SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO Serviços incluses no seu Plano 808 de internel do seu plano

56,50 22 22 VED AQUIOS AUSTES REALIZADOS EM CONTAS ANTERIORES. 03/2023 - Ajuste ressarcimento de variores portializade rade TOTAL A PAGAR

podeži kez resunducio. Za serande ile norosas premo podeži kez resunducio. Za serando ile norosas si entro del skor sevelejeni skor respiradado se clavina, chimbi skorate. 1951. Sepan sus noros il memeracional salvetes mudernico, a parter de obre: Parte centralerio, DOLUMENTO PINANCEIRO H. 1540-3637/052/02

Percentago Aprilancia (para Cora baria Destanta Josephan Digina - Cher baria Cherchite Marketin Departici Para Spatia Cherchite Marketin Departici Desarging Depart VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

Prezado Ciente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Claro Emilane soares de melo

Valor R\$ 56,50

Debito Automático Data de Vencimento 142382763 12/06/2023

Agentage sections separately by a page of the page of





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMILANE SOARES DE MELO

CPF: 602.042.533-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:52:36 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **6696.4B2B.F78E.B081** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





#### GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 082312/23 Data da Certidão: 14/04/2023 09:55:14

CPF/CNPJ 60204253390 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, libstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2023 10:18:37





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048640/23

Data da Certidão: 07/07/2023 10:20:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 60204253390

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2023 10:20:15



## PREFEITURA DE PEDREIRAS SECRETARIA DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Av. Rio Branco, 111 - Centro, Pedreiras - MA, 65.725-000



USUÁRIO:LIVIA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU Nº 610/2023 AUTENTICAÇÃO:PPUB-TPC6

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito que o imóvel com inscrição imobiliária Nº. 00-01-111-1100-000 de propriedade de EMILANE SOARES DE MELO, inscrita sob o CPF/CNPJ 60204253390, situado na RUA CARLOS MARTINS Nº 265SERINGAL nada consta no que diz respeito aos débitos do referido imóvel.

A Referida Certidão terá validade até 10/10/2023.

MATRICULAINSCRIÇ	ÃO:
------------------	-----

PROPRIETÁRIO:

CPF/CNPJ:

COMPROMISSÁRIO

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

COMPLEM:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

00-01-111-1100-000

**EMILANE SOARES DE MELO** 

Rub.

60204253390

**RUA CARLOS MARTINS Nº 265** 

SERINGAL

65725000

PEDREIRAS-MA

ÁREA DO LOTE: 440.00

ÁREA EDIF.UNIDADE: 100.00

ÁREA EDIF.TOTAL: 100.00

VALOR VENAL TERRITORIAL:

VALOR VENAL EDIFICAÇÃO: 20,000.00

VALOR VENAL TOTAL: 20,000.00

PEDREIRAS-MA, 12/07/2023.





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMILANE SOARES DE MELO

CPF: 602.042.533-90

Certidão nº: 33212623/2023

Expedição: 07/07/2023, às 10:21:21

Validade: 03/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EMILANE SOARES DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **602.042.533-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. 0401001/202 3 FLS. 40 Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNP.I: 06.184.259/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20230508/2023 Processo Administrativo nº 0407001/2023 Dispensa de Licitação nº 013/2023

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS/MA, E A Sr.ª EMILANE SOARES DE MELO, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Rua Manoel Trindade, nº145 – Centro CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pela Srª. Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 467.529.783-87 doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, a Srª Emilane Soares de Melo, com sede na Travessa Seringal, nº 756, Bairro: Seringal, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, inscrita no CPF: 602.042.533-90, de agora em diante denominado LOCADORA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0407001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2023 e a proposta do LOCADOR.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os fundados de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento de colocar em risco a locação, ou fundados de colocar em risco a locação de colocar em risco





PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/202 3
FLS. 4
Rub.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - **b.** Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - **d.** Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - **g.** Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- **XV.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.





Proc. 040100 1/202 3 FLS. 42 Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

## A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº



PEDREIRAS/MA
Proc. 010 1001 /202 3
FLS. 43
Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

8.245/1991;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro -** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo -** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro -** Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), por 06 (seis) meses para ser creditado na Conta Bancaria: Banco: Caixa Econômica Federal; Agencia: 0767; Operação: 013; Conta Poupança: 00076177-2

**Parágrafo primeiro -** As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

	DREIRAS/MA	
Proc. 00	0700 1/202	3
FLS.	ИИ	
Rub.	1	

**Parágrafo terceiro -** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto -** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto -** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo -** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono -** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCA-DOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez -** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze -** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Emilinesalitelo



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

PED	REIRAS/MA
Proc. 040	1202 3
FLS.	MB
Rub.	1

O Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo -** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro -** Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro -** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física





Emilitis de ulho.



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

	REIRAS/MA
Proc. 040	1900/1202 3
FLS.	46
Rub.	

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATI-VAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de
  - 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR
  - ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br PEDREIRAS/MA
Proc. 0404001 /202 5
FLS. 44
Rub.

**Parágrafo primeiro -** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo terceiro -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto -** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro -** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo -** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro -** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br

PEDR	EIRAS/MA
Proc. 040	1001/202 3
FLS.	48
Rub.	L

**Parágrafo quinto -** Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto -** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo -** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo -** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em uma via de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras – MA, 12 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

LOCATÁRIO

Emilane Soares de Melo

CPF: 602.042.533-90 LOCADORA Enilousalulo.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br



#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230508/2023 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407001/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA, e a senhora Emilane Soares de Melo, inscrita com o CPF Nº 602.042.533-90, Endereço: travessa Seringal, Nº 756 — Bairro: Seringal — Pedreiras — MA, CEP: 65.725-200. OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 — Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA. VIGENCIA: 12/07/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº013/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 12/07/2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde.

Pedreiras - MA, 12 de julho de 2023.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



CNPJ: 06.184.259/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/202 3
FLS. 50
Rub.

A Senhora: Emilane

CPF Nº 602.042.533-90

Endereço: Travessa Seringal, nº756, Bairro: Seringal, Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000

# ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL CONTRATO Nº 20230508/2023

Prezada,

Pelo presente solicito o recebimento do imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 – Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto, conforme consta no Laudo de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, objeto do Processo Administrativo nº 0407001/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 12 de julho de 2023

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM 32 / 07 /2023.

Emilane Soares de Welle.

CPF Nº 602.042.533-90

Proc.

#### 014/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 014/2023 -SRP. do tipo menor preço por item, em favor das empresas: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.223.526/0001-06, sediada na Avenida Gustavo Fetter, 2564 -Centro, CEP: 89899-000 - Iporã do Oeste/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 7.997,50 (Sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), DENTAL MARIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 09.222.369/0001-13, sediada à Rua Erê, nº 34, Sala 304, Bairro Prado, CEP nº 30411-052 - Belo Horizonte/MG, vencedora do certame no valor total de R\$ 16.025,00 (Dezesseis mil e vinte e cinco reais), YBM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 28.527.734/0001-42, sediada na Rua Francisco Prado, nº 199. Bairro São João, CEP nº 64.046-410 - Teresina-PI, vencedora do certame no valor total de R\$ 719.619,60 (Setecentos e dezenove mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras -MA. Autorizo os fornecimentos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº, 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 13 de julho de 2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde -Portaria 121/2022-GP.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 015/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 015/2023 -SRP. do tipo menor preço por item, em favor das empresas: J L SARAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.634.060/0001-85. sediada na Parada do Bom Jesus, 22, Anexo A, Zona Rural, CEP: 65.728-000 - Lima Campos/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.002.118,92 (Um milhão, dois mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos), M DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no **CNPJ** 42.034.494/0001-75, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1631, Bairro Engenho, CEP 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 134.809,40 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos), objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a distribuição gratuita através de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras -MA. Autorizo os fornecimentos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019. Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras/MA, 13 de julho de 2023. David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação - Autoridade competente.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 017/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 017/2023, do tipo menor preço por item, em favor das empresas: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.136.536/0001-88, sediada na PC do Mercado Central, nº 02, Centro, CEP nº 65.415-000 - Coroatá/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.967.595,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais), GO VENDAS ELETRONICAS, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada à Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 109, Taguara II, CEP 29167-650 - Serra/ES, vencedora do certame no valor total de R\$ 220.344,35 (Duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de ar condicionado para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. Autorizo os fornecimentos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013. Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 13 de julho de 2023. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento - Autoridade Competente.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 018/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 018/2023 -SRP, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: M A R DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no **CNPJ** 42.034.494/0001-75, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1631, Bairro Engenho, CEP 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 62.249,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais), objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de gêneros alimentícios destinados a complementar a merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras -MA. Autorizo os fornecimentos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras/MA, 13 de julho de 2023. David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação - Autoridade competente.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0407001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0407001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº013/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do

CPF: \*\*\*.389.343-\*\* - Data: 14/07/2023 - IP com n°: 192.168.3.11 Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1740



Município, para contratar com a senhora Emilane Soares de Melo, portadora CPF: 602.042.533-90, proprietária do imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265, Bairro Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 11 de julho de 2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0407002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0407002/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF:508.544.613-53, para locação de imóvel para funcionamento do anexo da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 22 - D - Bairro: Diogo, Município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, tendo como valor global R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: Municipal de Assistência Secretaria PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Sec. de Assistência Social: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 12 de julho de 2023. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230504/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230504/2023. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA - FILIAL SÃO LUIS/MA, inscrita no CNPJ 34.597.955/0005 -13. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 043/2022 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 94.020,00 (noventa e quatro mil, vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 31.340,00, Exercício 2023 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do

MAC - Assistência Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 62.680,00. VIGÊNCIA: 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O Sr. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e a Srª. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 03 de Julho de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230508/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230508/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407001/2023, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA, e a senhora Emilane Soares de Melo, inscrita com o CPF Nº 602.042.533-90, Endereço: travessa Seringal, Nº 756 - Bairro: Seringal - Pedreiras - MA, CEP: 65.725-200. OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Carlos Martins, nº 265 Seringal, destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreira/MA. VIGENCIA: 12/07/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3,500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da CLASSIFICAÇÃO Secretaria Municipal de Saúde: ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº013/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 12/07/2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230509/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230509/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0704002/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA e o senhor Raimundo Alves Ribeiro, inscrito no CPF: 508.544.613-53 com residência na Júlio Martins nº 537, Bairro: Goiabal, em Pedreiras - MA, OBJETO: locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 22 - D- Bairro: Diogo, município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 14/07/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: mensal é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, tendo como valor global R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0207 Secretaria Municipal de Assistência Social: PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Sec. Municipal de Assistência Social: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 14/07/2023. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.



Proc. FLS.